

INEXIGIBILIDADE Nº 48-2023

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 14-2023

PROCESSO 331-2023

A Prefeitura de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, torna público que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de produção de cabelos e maquiagem para Corte das Soberanas do Município, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 22 de dezembro de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE Nº 48-2023

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 14-2023

(Processo Administrativo nº 331-2023)

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na rua Tiradentes, nº 700, centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, a realização do **CRENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de produção de cabelos e maquiagem para Corte das Soberanas do Município, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de produção de cabelos e maquiagem para Corte das Soberanas do Município, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Entendendo a Administração Municipal de Ibirubá, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados na sede administrativa, constatando-se a inviabilidade de competição.

2.2. Isto posto, trata-se de **INEXIGIBILIDADE** para **CRENCIAMENTO** para possível Prestação de Serviços de produção de cabelos e maquiagem para Corte das Soberanas do Município, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias e departamentos que integram a Administração Municipal de Ibirubá.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Licitações – Credenciamento) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2. As inscrições ocorrerão a qualquer tempo na sede do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, situada na rua Tiradentes, nº 700, Centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

3.3. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.4. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar de forma física e completa à Comissão de Licitação, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue através de via postal, pessoalmente ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município: Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações, Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido no edital.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados, quando solicitados, registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO, SENDO QUE A INFORMAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS SERÁ ENVIADA NO EMAIL INFORMADO NO REQUERIMENTO.

4.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante e da contratante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida na sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação; OU
- h.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Cópia da cédula de identidade civil ou CNH do representante legal;
- j) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação. Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo IV.
- k) Declaração conjunta (modelo do Anexo III);
- l) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo II);

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula quarta deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto definido no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento ou AS - Autorização de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

6.3. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica AF - autorização de fornecimento, em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, na qual deverá conter o nome e a assinatura do servidor responsável.

6.4. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma AS – Autorização de Serviço, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que recebeu o pedido. Esta AS ficará em poder da empresa e deverá retornar para a secretaria solicitante acompanhada com a respectiva nota fiscal eletrônica.

6.5. Os empregados da EMPRESA/CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

6.6. As AF - Autorização de Fornecimento devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado, mediante a emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

6.7. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e AF - Autorização de Fornecimento, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.

6.8. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de compras, deve o Setor de Compras, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

6.9. O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 horas, por meio do e-mail compras1@ibiruba.rs.gov.br. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

6.10. Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação de compras, pela empresa credenciada, o Setor de Compras, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação à empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.11. O fornecimento do objeto/serviço pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento (AF - Autorização de Fornecimento) configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas em lei.

7. DAS HIPOTÉSES DE DESCRENCIAMENTO

- 7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 7.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;
- 7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 7.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. É vedada a inscrição:
- 8.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Ibirubá/RS; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- 8.3. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 8.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.5. De empresas em consórcio.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento ;
- 9.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida;
- 9.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- 9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Prefeito, no prazo de até 5 dias consecutivos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Para o ano/exercício a execução dos serviços ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas e indicadas na AF - Autorização de Fornecimento;
Atividades: 2010
Rubrica: 339039.00000000
- 11.2 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Ibirubá/RS .

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibiruba.rs.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 12.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br;

As quantidades consideradas nas tabelas e custos do ANEXO I deste Edital visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá/RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda. Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II - Solicitação de Credenciamento.

ANEXO III - Declaração conjunta.

ANEXO IV - Declaração de residência.

ANEXO V – Minuta Termo de Credenciamento.

Ibirubá, 22 de dezembro de 2023.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em produção de cabelo e maquiagem para atender as necessidades da Corte das Soberanas do Município de Ibirubá-RS, de acordo com as especificações constantes neste termo.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidades permanentes ou eventuais de serviços de produção de cabelo e maquiagem para o Departamento de Cultura e Turismo do Município de Ibirubá-RS, conforme justificativa constante neste termo.

1.3. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período até o máximo permitido por lei.

1.4. O contrato ou documento de formalização equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de maquiagem (pele completa, sobrancelha e cílios postiços) e cabelos (escova simples/ modelada/ chapinha/ penteado simples/ semi-preso/ coque), conforme descrição e quantidades constantes neste termo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através do Departamento de Cultura e Turismo. A contratação visa dar continuidade aos serviços acessórios, os quais dão sustentabilidade, otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições, detalhamentos e especificações aqui contidas, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

Considerando o interesse público em suprir a demanda destes serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, optou-se em lançar o edital de chamamento público para credenciamento de empresas/pessoas jurídicas para a prestação de serviços de produção de cabelo e maquiagem, de forma que quanto mais pessoas jurídicas tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

A respeito do Credenciamento, Maurício de Jesus Nunes da Silva, citando o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, diz:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria, o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

No caso do valor a ser pago pela devida prestação dos serviços, cabe ressaltar que o mesmo foi atribuído através de pesquisa de preços junto ao Licitacion, onde valeu-se dos inúmeros valores já contratados por outras Administrações Públicas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme cópia anexa, além de 03 (três) orçamentos solicitados junto a empresas do ramo sediada no Município, a fim de averiguação dos valores de mercado da região e os obtidos através de outros processos licitatórios já homologados.

Cabe destacar que a modalidade de contratação será vantajosa para a Administração pública, onde as contratações e prestação de serviços serão simultâneas e padronizadas, assim atendendo as demandas da Secretaria.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Com relação à modalidade de licitação, será adotado o credenciamento, através de chamamento público, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Basta ver, nesse sentido, a definição prevista na Lei 14.133/21, inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Neste caso específico, deve-se levar em consideração que devido aos inúmeros eventos previstos, conforme necessidade singular da Secretaria, poderá haver necessidade de que mais de uma empresa seja requisitada para que o serviço seja realizado.

4 – DO QUANTITATIVO:

A quantidade de serviços será de acordo com a necessidade do Credenciante. Entretanto, para controle da despesa, o limite a ser pago com a realização do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), levando em consideração o valor global máximo aceitável para esta contratação, conforme quantitativo solicitado no Estudo Técnico Preliminar. Os valores estimados para o presente processo licitatório servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento futuro.

5 - CRITÉRIO DE ESCOLHA:

5.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

5.1.1. Não haverá escolha de proposta mais vantajosa, visto que as condições de execução e o valor da remuneração foi previamente estabelecido pela Secretaria solicitante, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5.1.2. A distribuição dos serviços dar-se-á pela ordem de credenciamento, observadas as especificações técnicas e profissionais necessárias a cada serviço.

6 – SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do credenciamento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8 – GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Credenciante poderá convocar o representante da Empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável abaixo:

Vanessa Cristiane Schussler, Auxiliar Administrativa.

8.7. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 8.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal informará ao Secretário Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.7.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.7.7. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.8. A Credenciada deverá manter preposto para representá-la na execução do termo.
- 8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA:

- 9.1. Operar com a organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades;
- 9.2. Fornecer todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, equipamentos/ferramentas, necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Todas as despesas na prestação dos serviços correrão por conta da empresa credenciada;
- 9.4. As Credenciadas serão responsáveis pelo recolhimento de todos resíduos decorrentes do serviço prestado;
- 9.5. A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, ou causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa credenciada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado;
- 9.6. A equipe de trabalho necessária para execução dos serviços é de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá analisar e disponibilizar o número de funcionários e equipamentos que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria solicitante;
- 9.7. Correrá por conta da empresa contratada os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo inclusive, pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros, civil e criminalmente;
- 9.8. Manter, durante todo o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 9.9. Apresentar sempre que solicitada, durante a vigência do credenciamento, documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no termo.
- 9.10. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de execução propostos pela Secretaria solicitante do serviço em documento próprio;
- 9.11. Comunicar a Secretaria solicitante, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação do serviço total ou parcial;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto;
- 9.13. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento;
- 9.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste documento, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto contratado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- 9.16. Ter local próprio para atendimento situado no perímetro urbano de Ibirubá;

9.17. Ter disponibilidade para atendimentos em qualquer horário e dia da semana. (Ex. aos domingos, quando pré-agendados)

9.18. O objeto deste termo compreende:

9.18.1. Maquiagem (pele completa, sobrancelha e cílios postiços);

9.18.2. Cabelos (escova simples/ modelada/ chapinha/ penteado simples/ semi-presos/ coque);

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal.

10.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a Credenciada:

10.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Caso a Credenciada não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o Credenciante somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

10.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.5. À Credenciada será permitido apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do mesmo;

10.6. Do recebimento:

10.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e/ou na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.6.3. Comunicar a Credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e secretaria.

10.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Do Faturamento:

10.7.1. Após comunicação do fiscal e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Credenciada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

10.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Credenciante notificará a Credenciada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.7.4. Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.7.6. Serão deduzidos dos créditos da Credenciada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.8. Das condições de pagamento:

10.8.1. O pagamento à Credenciada será efetuado conforme nota fiscal, em moeda nacional, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Credenciada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Credenciada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Credenciante conforme legislação pertinente.

10.8.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

11 – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DOS SERVIÇOS:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. estimada	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Maquiagem (pele completa, sobrancelha e cílios postiços); Cabelos (escova simples/ modelada/ chapinha/ penteado simples/ semi-preso/ coque);	Unid	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O objeto compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços de maquiagem (pele completa, sobrancelha e cílios postiços) e cabelos (escova simples/ modelada/ chapinha/ penteado simples/ semi-preso/ coque), com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

12.2. Todas as tarefas/atividades referentes aos serviços descritos acima, serão realizados de forma esporádica e sob demanda, mediante solicitações e orientações da Secretaria solicitante.

12.3. A Credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, equipamentos/ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos dias e horários demandados, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

12.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.5. A prestação de mão de obra será acompanhada pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, o qual deverá acompanhar toda a execução dos serviços, a fim de constatar a execução do mesmo, bem como, realizar a medição do serviço executado.

12.6. Para efeito de contratação, cada serviço contratado compreenderá a realização de maquiagem (pele completa, sobrancelha e cílios postiços) e cabelos (escova simples/ modelada/ chapinha/ penteado simples/ semi-preso/ coque).

12.7. A utilização dos serviços será programada de acordo com as demandas apresentadas previamente pela Secretaria solicitante, podendo ser alternadas e a qualquer dia e horários da semana.

12.11. Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo responsável indicado pela Secretaria, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

12.13.7. Comunicar a Secretaria solicitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação dos serviços total ou parcial;

12.13.8. Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;

12.13.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;

12.13.11. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as exigências de normas regulamentadores da Segurança do Trabalho e

ANVISA;

12.13.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento;

12.13.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste documento, inclusive insumos, mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto contratado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

Atividade: 2010

Ribrica: 339039

14. RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Ibirubá-RS, 20 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Fernanda Servieri
Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo

De acordo:

Henrique Antonio Henges
Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social (PJ)
CNPJ (PJ) Telefone de contato.....
Email: (Endereço): Rua

Solicita à Prefeitura Municipal de Ibirubá o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO

Abaixo os dados para pagamento:

Nome do Banco:.....

Ag:.....

C/C:..... Chave PIX

.....

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular ()

CPF/CNPJ () E-mail

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social (PJ) ou Nome completo (PF): CNPJ (PJ) ou CPF (PF)..... Telefone de contato....., (Endereço): Rua, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que:

- a) Conforme exigido na legislação, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- b) Cumpre ao disposto na legislação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- d) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Não incorre nas demais condições impeditivas da legislação;
- g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- h) Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- i) Concorda com a minuta de contrato/ata;
- j) Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
- k) DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.
- l) DECLARA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____
CPF nº _____ declaro ser residente na rua/av.
_____, n.º _____, bairro _____, na
cidade de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Ibirubá/RS, _____ de _____ de 20xx.

Assinatura (representante legal)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua _____, _____ telefone _____ representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N°. xxxx/2023, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de IBIRUBÁ/RS, para _____, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada AF _ Autorização de Fornecimento e quantidades aqui meramente estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
01			

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá /RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. A VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Ibirubá/RS, _____, de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CREDENCIADA